



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 18/79

EMENTA: DISPÕE SOBRE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de operação, manutenção e melhoramentos do Sistema de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, prestados - ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art.2º- A Taxa será devida pelos / proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de imóveis beneficiados ou que venham a se beneficiar direta ou indiretamente com os serviços.

Art.3º- O valor do tributo será - calculado com base em alíquotas de tarifa de Iluminação Pública vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a arrecadação.

Art.4º- A arrecadação do tributo / sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica será feita pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica-COPEL, autorizada mediante convênio, através de parcelas mensais, sendo calculada em função da faixa de consumo próprio mensal de energia do contribuinte, conforme a tabela seguinte:

De	0	a	30 kwh	1,73 %	da tarifa de I.P.
De	31	a	50 kwh	2,36 %	da tarifa de I.P.
De	51	a	100 kwh	6,77 %	da tarifa de I.P.
De	101	a	200 kwh	9,45 %	da tarifa de I.P.
De	201	a	500 kwh	11,02 %	da tarifa de I.P.
De	501	a	1000 kwh	13,39 %	da tarifa de I.P.
Acima		de	1000 kwh	16,85 %	da tarifa de I.P.

Parágrafo Único- A tarifa de Iluminação Pública corresponde ao valor pago pela Administração Municipal pelo consumo de energia em Iluminação Pública.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

Art.5º- A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia será feita pela Prefeitura, juntamente - com o Imposto Predial e Territorial Urbano cobrada por alíquota correspondente a 2% (Dois por cento) sobre a tarifa de Iluminação Pública.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a / partir de 31 de dezembro de 1.979, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 12 de outubro de 1.979.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná

DIA: 2/11/79

PÁGINA: 9